ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

FORNECEDORAS REGISTRADAS:

JACKSON RODRIGUES LUZ, inscrita no CNPJ nº 48.905.200/0001-10, sediada na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, Lado Ímpar, nº 1116, Bairro São José, CEP 64.601-225, Picos/PI, neste ato representada por seu titular, o(a) Sr. Jackson Rodrigues Luz, inscrito(a) no CPF nº 999.XXX.XXX-91, registrada quanto aos LOTES I e II.

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.746.723/0001-19, sediada na Rua Antônio Gregório Veras, nº 11166, Loja A, Bairro Santo Antônio, CEP 64.032-050, Teresina/PI, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr. Izairton Gomes Sousa, inscrito(a) no CPF nº 579.XXX.XXX-68, registrada quanto aos LOTES III e IV.

M G J L REIS REBOQUES, inscrita no CNPJ nº 25.983.583/0001-49, sediada na Rua Nilo Peçanha, nº 3, Quadra 63, Bairro Belo Norte, CEP 64.603-210, Picos/PI, neste ato representada por sua titular, o(a) Sra. Maria Genecilda Josino Lima Reis, inscrito(a) no CPF nº 094.XXX.XXX-93, registrada quanto ao LOTE V.

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelas propostas das Fornecedoras Registradas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva (mão de obra), serviços de borracharia e serviços de guincho/reboque, destinados aos veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas pertencentes e/ou à disposição da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. O registro de que trata esta Ata abrange os seguintes lotes, adjudicados às Fornecedoras Registradas:

LOTE	DESCRIÇÃO	POLO DE EXECUÇÃO	FORNECEDORA REGISTRADA
I	Serviços mecânicos	Picos/PI	JACKSON RODRIGUES LUZ
II	Serviços de borracharia	Picos/PI	JACKSON RODRIGUES LUZ
III	Serviços mecânicos	Teresina/PI	ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
IV	Serviços de borracharia	Teresina/PI	ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
V	Serviço de guincho/reboque	Não aplicável	M G J L REIS REBOQUES

1.3. Os quantitativos e os preços unitários de cada item integrante do(s) lote(s) constam da Cláusula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços a seguir, referentes aos lotes adjudicados às Fornecedoras Registradas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	Serviços mecânicos em VEÍCULOS LEVES	Hora	300	R$ 163,00	R$ 48.900,00
I	2	Serviços mecânicos em VEÍCULOS MÉDIOS	Hora	200	R$ 215,25	R$ 43.050,00
I	3	Serviços mecânicos em VEÍCULOS PESADOS	Hora	810	R$ 248,00	R$ 200.880,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	4	Serviços mecânicos em MÁQUINAS PESADAS	Hora	180	R$ 338,75	R$ 60.975,00
II	1	Serviços de borracharia em VEÍCULOS LEVES	Serviço	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
II	2	Serviços de borracharia em VEÍCULOS MÉDIOS	Serviço	80	R$ 59,50	R$ 4.760,00
II	3	Serviços de borracharia em VEÍCULOS PESADOS	Serviço	285	R$ 101,50	R$ 28.927,50
II	4	Serviços de borracharia em MÁQUINAS PESADAS	Serviço	40	R$ 114,50	R$ 4.580,00
III	1	Serviços mecânicos em VEÍCULOS LEVES	Hora	150	R$ 157,18	R$ 23.577,00
III	2	Serviços mecânicos em VEÍCULOS MÉDIOS	Hora	120	R$ 178,75	R$ 21.450,00
III	3	Serviços mecânicos em VEÍCULOS PESADOS	Hora	350	R$ 241,40	R$ 84.490,00
III	4	Serviços mecânicos em MÁQUINAS PESADAS	Hora	110	R$ 277,73	R$ 30.550,30
IV	1	Serviços de borracharia em VEÍCULOS LEVES	Serviço	45	R$ 40,00	R$ 1.800,00
IV	2	Serviços de borracharia em VEÍCULOS MÉDIOS	Serviço	45	R$ 63,81	R$ 2.871,45
IV	3	Serviços de borracharia em VEÍCULOS PESADOS	Serviço	70	R$ 156,51	R$ 10.955,70
IV	4	Serviços de borracharia em MÁQUINAS PESADAS	Serviço	20	R$ 191,50	R$ 3.830,00
V	1	Serviço de guincho/reboque de veículos e máquinas da frota municipal	Km	6.250	R$ 9,75	R$ 60.937,50
VALOR TOTAL REGISTRADO						**R$ 637.534,45**

2.2. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas nesta Ata.
2.3. Os preços remuneram exclusivamente a mão de obra e a execução dos serviços, não abrangendo o fornecimento de peças, componentes, pneus, câmaras de ar, protetores, óleos e lubrificantes, correndo por conta da Fornecedora Registrada os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e demais insumos da prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA
3.1. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, as licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao registrado, conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOTE
2º	ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	35.746.723/0001-19	V
3º	JACKSON RODRIGUES LUZ	48.905.200/0001-10	V

3.2. As integrantes do cadastro de reserva serão convocadas nas hipóteses de cancelamento do registro, de recusa da Fornecedora Registrada em firmar a contratação ou de impossibilidade superveniente de contratá-la, devendo comprovar o atendimento às exigências de habilitação no momento da convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR
4.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Monsenhor Hipólito/PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, não havendo órgãos participantes, competindo-lhe a gestão do registro, a emissão das Ordens de Serviço, as negociações de preço, a autorização de adesões, a aplicação de sanções e o cancelamento do registro, sem prejuízo da fiscalização exercida na forma da Portaria Municipal nº 069/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à respectiva divulgação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do término do prazo original, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por pesquisa de mercado atualizada e haja anuência expressa da Fornecedora Registrada, não se admitindo a prorrogação de Ata já expirada.
5.3. Encerrada a vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nesta Ata, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante o período de vigência, ainda que sua execução se estenda para além dele.
5.4. A vigência desta Ata não se confunde com a dos contratos e instrumentos equivalentes dela decorrentes, que possuem prazo próprio, definido em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, delimitando o prazo do registro apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.
5.5. Subsistem ao encerramento da vigência as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos serviços executados, a reparação de danos e a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA
6.1. Esta Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, não configurando instrumento contratual de execução imediata nem gerando, por si só, obrigação de despesa.
6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, cuja utilização observará a efetiva necessidade do serviço, a conveniência e a oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária.
6.3. É facultada à Administração a realização de licitação específica para o mesmo objeto, hipótese em que se assegura à Fornecedora Registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. Para a Fornecedora Registrada, esta Ata gera mera expectativa de direito, que somente se converterá em obrigação concreta com a regular convocação e a formalização do instrumento de contratação, permanecendo condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
6.5. A não contratação dos quantitativos registrados, a contratação parcial ou a ausência de demanda durante a vigência não conferem à Fornecedora Registrada direito a indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes, reserva de demanda ou qualquer outra forma de compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
6.6. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata, constituindo os quantitativos máximos registrados limite intangível para as contratações dela decorrentes, inclusive quanto às adesões e às alterações dos contratos derivados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES
7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e a extensão das obrigações, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A Fornecedora Registrada será convocada para firmar a contratação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.
7.2.1. A formalização fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;
7.2.2. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitam a Fornecedora Registrada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência, bem como ao cancelamento do registro, facultada à Administração a convocação das integrantes do cadastro de reserva.
7.3. A execução dos serviços será autorizada por **Ordem de Serviço**, na forma do Termo de Referência, ficando condicionada à prévia emissão da nota de empenho e vedada a execução ou o pagamento de serviço não precedido desses atos.
7.4. As contratações observarão os quantitativos máximos registrados, os saldos disponíveis e os preços unitários desta Ata, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias da Secretaria a que se vincular o veículo ou máquina atendido.
7.5. Os contratos e instrumentos equivalentes poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, mantidos os preços unitários registrados e observado o limite dos quantitativos máximos desta Ata.
7.5.1. Havendo saldo registrado, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.
7.6. A Fornecedora Registrada obriga-se a executar os serviços nas condições de preço, prazo, qualidade e especificações constantes desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e da respectiva Ordem de Serviço, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. Será admitida a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, observadas as condições, os requisitos e os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A adesão dependerá de prévia consulta e autorização do órgão gerenciador e de aceitação expressa da Fornecedora Registrada, que não estará obrigada a aceitar o fornecimento decorrente da adesão, desde que a recusa não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.
8.3. O órgão ou entidade aderente deverá demonstrar, em processo administrativo próprio, a vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e a adequação do objeto à sua necessidade.
8.4. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados para cada lote, nem, na totalidade das adesões, ao **dobro** do quantitativo registrado, independentemente do número de aderentes.
8.5. A adesão e a contratação dela decorrente deverão ser formalizadas dentro do prazo de vigência desta Ata.
8.6. As contratações decorrentes de adesão observarão as condições, os preços unitários e as especificações registrados, correndo por conta exclusiva do órgão ou entidade aderente a emissão dos instrumentos de contratação, a gestão, a fiscalização, o empenho, o pagamento e a responsabilidade pela execução, bem como a aplicação das sanções relativas às contratações que celebrar.
8.7. A adesão não transfere ao aderente a condição de órgão gerenciador, permanecendo com o Município de Monsenhor Hipólito/PI as competências de gestão do registro, negociação de preços, cancelamento e demais atos relativos à Ata.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. Os preços registrados poderão ser revistos, de ofício pelo órgão gerenciador ou a pedido da Fornecedora Registrada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a Fornecedora Registrada para negociar a sua redução, com vistas à preservação da vantajosidade do registro.
9.2.1. Não havendo acordo, o registro será cancelado quanto ao item ou lote correspondente, convocando-se as demais licitantes na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para verificar o interesse em fornecer pelo preço de mercado.
9.3. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado, e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente pactuado, a Fornecedora Registrada poderá requerer a revisão, instruindo o pedido com documentação idônea, tais como notas fiscais, planilhas comparativas de custos, contratos, índices setoriais ou comprovantes de majoração de encargos.
9.3.1. O pedido será analisado com base na documentação apresentada, na demonstração do nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos e no interesse público, podendo resultar em deferimento integral, parcial ou indeferimento;
9.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.
9.4. Deferida a revisão, o novo preço não poderá superar o praticado no mercado nem exceder o limite necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, com a respectiva divulgação, produzindo efeitos a partir da data de sua formalização.
9.5. Não sendo possível a manutenção do preço em patamar compatível com o mercado, nem viável a recomposição do equilíbrio, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item, do lote ou da Fornecedora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.6. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste dos contratos decorrentes desta Ata, que se rege pelo índice e pelas condições previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
10.1. O registro da Fornecedora será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
10.1.1. Descumprir as condições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência;
10.1.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento de contratação ou a atender à Ordem de Serviço;
10.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese da Cláusula Nona;
10.1.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame, ou deixar de dispor da estrutura, dos equipamentos ou do veículo declarados, sem substituição por equivalente;
10.1.5. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
10.1.6. Praticar ato lesivo à Administração, apresentar documentação falsa ou incorrer em fraude ou conduta inidônea;
10.1.7. Incorrer em inexecução reiterada das obrigações assumidas;
10.1.8. Incorrer em outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou nesta Ata.
10.2. O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência ou a oportunidade da manutenção do registro ou por desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa.
10.3. A pedido da Fornecedora Registrada, o cancelamento poderá ser deferido mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao órgão gerenciador apreciar a pertinência do pleito.

10.4. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro, sobre lote ou sobre item determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.
10.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para assumir o registro nas condições vigentes.
10.6. O cancelamento não prejudica a execução dos contratos regularmente celebrados antes de sua formalização, que permanecem válidos até sua conclusão, salvo se houver motivo autônomo para a respectiva extinção.
10.7. O cancelamento será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma desta Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:
11.1.1. Gerenciar a Ata, controlando os saldos dos quantitativos registrados e o prazo de vigência;
11.1.2. Convocar a Fornecedora Registrada para a formalização das contratações e emitir as Ordens de Serviço, observada a prévia emissão da nota de empenho;
11.1.3. Fornecer as peças, componentes, pneus, óleos e lubrificantes necessários à execução, ou providenciar sua aquisição por procedimento próprio;
11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, por intermédio dos fiscais designados na Portaria Municipal nº 069/2026, recebendo o objeto e atestando a execução quando regular;
11.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
11.1.6. Conduzir as negociações e a revisão dos preços registrados, autorizar as adesões e proceder ao cancelamento do registro;
11.1.7. Notificar a Fornecedora Registrada sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
11.1.8. Promover a divulgação desta Ata, de seus aditivos e dos atos de cancelamento.
11.2. São obrigações da **FORNECEDORA REGISTRADA**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:
11.2.1. Executar os serviços nas condições de preço, prazo, qualidade e especificações registrados, atendendo às Ordens de Serviço regularmente emitidas;
11.2.2. Elaborar o diagnóstico prévio e submetê-lo à fiscalização, iniciando a execução somente após a aprovação;
11.2.3. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no certame e a estrutura, os equipamentos e o veículo declarados, comunicando previamente qualquer alteração e promovendo a substituição por equivalente;
11.2.4. Empregar profissionais qualificados, arcando integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem vínculo entre esses empregados e o Município;
11.2.5. Arcar com os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e demais insumos inerentes à prestação;
11.2.6. Responder pela guarda e conservação dos veículos e máquinas em suas dependências e devolvê-los em condições de uso e segurança;
11.2.7. Restituir à Administração as peças e componentes substituídos, salvo dispensa expressa da fiscalização;
11.2.8. Garantir os serviços executados e refazê-los sem ônus, nos prazos do Termo de Referência;
11.2.9. Não cobrar por serviço não executado, por quantidade superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente realizada;
11.2.10. Observar as normas técnicas, de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados;
11.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a Administração e atender às notificações e diligências nos prazos assinalados;
11.2.12. Responder pelos danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em razão da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. A Fornecedora Registrada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quando incorrer nas infrações previstas no art. 155 da mesma Lei, no Edital e no Termo de Referência, especialmente pela recusa injustificada em firmar a contratação, pelo não atendimento de Ordem de Serviço, pelo descumprimento dos prazos de execução, pela execução em desacordo com as especificações, pela cobrança de serviço não executado ou em quantidade superior à realizada, pela perda da estrutura declarada e pelo descumprimento das obrigações ambientais e de segurança do trabalho.
12.2. São aplicáveis, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
12.3. As multas observarão os parâmetros fixados no Edital e no Termo de Referência, aplicando-se, ainda, multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lote registrado na hipótese de recusa injustificada em firmar a contratação decorrente desta Ata.
12.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
12.6. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro, na forma da Cláusula Décima.
12.7. As sanções relativas às contratações celebradas por órgãos aderentes serão aplicadas pelo respectivo aderente, competindo ao órgão gerenciador o cancelamento do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, ao Termo de Referência e à proposta da Fornecedora Registrada, que a integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.2. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Portal de Compras Públicas e do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Fornecedora Registrada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
13.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta Ata, restringindo seu uso às finalidades da contratação.
13.4. Esta Ata, seus aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.
13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Monsenhor Hipólito/PI, 31 de agosto de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
ÓRGÃO GERENCIADOR
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

48 905 200 JACKSON RODRIGUES LUZ:48905200000110
Assinado de forma digital por 48 905 200 JACKSON RODRIGUES LUZ:48905200000110
Dados: 2026.09.04 11:05:00 -03'00'

JACKSON RODRIGUES LUZ
FORNECEDORA REGISTRADA (LOTES I E II)
Jackson Rodrigues Luz
Titular

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Dados: 2026.08.31 09:54:27 -03'00'

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
FORNECEDORA REGISTRADA (LOTES III E IV)
Izairton Gomes Sousa
Representante legal

M G J L REIS REBOQUES:25983583000149
Assinado de forma digital por M G J L REIS REBOQUES:25983583000149
Dados: 2026.09.01 14:58:47 -03'00'

M G J L REIS REBOQUES
FORNECEDORA REGISTRADA (LOTE V)
Maria Genecilda Josino Lima Reis
Titular